

ARTIGO

EVA OU VIRGEM MARIA:

UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A PRISÃO DE MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ

NIKAELLY LOPES DE FREITAS

Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Doutoranda em Sociologia na
Universidade Federal do Ceará.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5131-3021>

CELECINA DE MARIA VERAS SALES

Doutora em Educação. Docente da Universidade Federal do Ceará.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7662-0255>

RESUMO: O presente estudo busca compreender, sob um viés de gênero, o papel da prisão na sociedade ao longo da história, abordando a situação da mulher e seu processo de criminalização no período de ascensão das prisões e das penas privativas de liberdade. Com efeito, contextualiza-se o surgimento das instituições prisionais segmentadas por gênero no Brasil e sua relação com a assistência religiosa no estado do Ceará. Para tanto, adotou-se a abordagem qualitativa com utilização de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: encarceramento feminino; assistência religiosa; história das prisões.

EVE OR VIRGIN MARY:

A HISTORICAL PERSPECTIVE OF THE IMPRISONMENT OF WOMEN IN THE STATE OF CEARÁ

ABSTRACT: This study seeks to understand, from a gender perspective, the role of prison in society throughout history, addressing the situation of women and their criminalization process during the period of rise of prisons and custodial sentences. By the way, the emergence of gender-segmented prison institutions in Brazil and their relationship with religious assistance in the state of Ceará is contextualized. To this end, a qualitative approach was adopted using bibliographic and documentary research.

KEYWORDS: female imprisonment; religious assistance; prisons's history.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2025v82p174-207>

Recebido em: 28/11/24

Aprovado em: 28/02/25



Introdução

A prisão se consagrou enquanto instituição tradicionalmente voltada a uma população masculina, jovem e marginalizada, sendo idealizada e implementada a partir de estruturas androcêntricas, mas da qual as mulheres nunca estiveram isentas. Nesse sentido, assim como a história das mulheres (Del Priore, 2000; Patou-Mathis, 2022), a história dos presídios femininos do Brasil constitui uma área de estudo ainda em (re)construção.

Embora as práticas de encarceramento de mulheres como pena remontem ao período colonial (Angotti, 2018; Caimari, 1997; Faria, 2020; Soares; Ilgenfritz, 2002), o encarceramento de mulheres continua a ter pouca visibilidade nos estudos criminológicos e das ciências sociais relacionadas ao controle social e à punição feminina desde uma perspectiva histórica (Angotti; Salla, 2018). Ainda os registros existentes, se perdem em espaços desorganizados e sem conservação (Faria, 2020). Páginas que se apagam com o tempo, mas que invocam escritos reveladores da construção de estigmas que reverberam em cada parede das masmorras do presente.

Esse cenário se materializa a partir de uma bibliografia sobre cárcere que considera a existência de um sistema comum, indiferenciado segundo questões de gênero e negligente com as diferenças entre homens e mulheres (Matthews, 2003). O mesmo ocorre com a matriz das teorias criminológicas que fundamentam as políticas criminais e que se limitaram, por muito tempo, à análise masculina das estruturas do delito e da pena (Cesano, 2018), de modo que, teorias acerca da mulher enquanto criminosa ou vítima se referenciavam, sobretudo, em categorias totalizantes e biologizantes (Mendes, 2020). Nesse contexto, o silêncio fala, entregando que, “às vezes, lacunas bibliográficas são mais significativas do que densos conjuntos de dados” (Angotti, 2018, p. 15), de forma que a suposta neutralidade do sistema ao tratar presos e presas sob os mesmos termos é, na verdade, mais uma face da discriminação.

Por essa razão, algumas dificuldades se constituem na problematização de diversas questões contemporâneas que tratam da condição da mulher e especialmente, das mulheres encarceradas, de modo que, ainda neste século, sabe-se muito pouco sobre as práticas de encarceramento das mulheres do século XVI ao XIX, seja aquelas submetidas

à escravização ou não, pairando diversos questionamento acerca de quais motivações, condutas e comportamentos eram controlados e sob a influência de que elementos morais, religiosos, jurídicos e criminológicos (Angotti; Salla, 2018).

No entanto, tratar da punição de mulheres convida à compreensão do contexto histórico em que se institucionalizou a punição feminina, visto que tais conjunturas sociais, econômicas e políticas perpassam as paredes do cárcere atual, época em que embora diversos instrumentos normativos tenham em comum a proteção da dignidade humana sob enfoque da equidade de gênero, as mulheres encarceradas continuam a constituir apêndice de um sistema preponderantemente masculino.

Com isso, o presente estudo busca compreender, sob um viés de gênero, o papel da prisão na sociedade ao longo da história, a partir da situação da mulher e seu processo de criminalização no período de ascensão das prisões e das penas privativas de liberdade, contextualizando o surgimento das instituições prisionais segmentadas por gênero no Brasil e sua relação a assistência religiosa na cidade de Fortaleza.

Na direção dos objetivos propostos, adotou-se a abordagem qualitativa com utilização de pesquisa bibliográfica e documental aliada à entrevistas, sendo também instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), situado na cidade de Aquiraz, Ceará, e na Creche Amadeu Barros Leal (CABL), localizada na cidade de Fortaleza, Ceará.

Prisões, manicômios ou conventos?

A prisão enquanto meio ambiente artificialmente criado para a execução de penas privativas de liberdade, está diretamente relacionada ao contexto social, político, histórico e econômico em que se constitui a política criminal. No Brasil, o sistema penitenciário surge com a construção da Casa de Correção da Corte entre 1834 e 1850, por determinação da Carta Régia de 08 de julho de 1796 (Manganeli, 2024), documento que comunicava as determinações do monarca “em nome de Deus e do bem público” para

criação de casas de correção e estabelecimento de calcetas¹ para homens e mulheres considerados ociosos ou desordeiros pelas autoridades coloniais (História Luso-Brasileira, 2018).

Como visto, “a arquitetura prisional está intrinsecamente ligada à própria história do surgimento da prisão e a sua generalização como única forma de punir, adotada pela maioria dos países através da privação de liberdade do indivíduo em determinado espaço regido pela variável tempo” (Gaberllini, 2005, p. 141). Dessa forma:

Interessa-nos estudar as prisões pelo que nos dizem sobre elas mesmas – seus desenhos, seu funcionamento e seu lugar na sociedade – mas também pelo que dizem acerca de seus habitantes, acerca daqueles que exercem autoridade sobre estes (o Estado, os especialistas penais, entre outros) e acerca das estruturas sociais que elas refletem, reproduzem ou subvertem (Aguirre, 2017, p. 33).

A prisão, enquanto espaço de controle, constitui um elemento essencial à devida execução penal, ela manifesta o poder e a vigilância, ao mesmo tempo em que reproduz em intensidade as dinâmicas e desigualdades sociais. Dessa maneira, a importância da compreensão das teias contextuais que envolvem a história, a implementação e a dinâmica das instituições punitivas vão além do que se projeta no cotidiano intramuros:

As prisões são muitas coisas ao mesmo tempo: instituições que representam o poder e a autoridade do Estado; arenas de conflito, negociação e resistência; espaços para a criação de formas subalternas de socialização e cultura; poderosos símbolos de modernidade (ou a ausência dela); artefatos culturais que representam as contradições e tensões que afetam as sociedades; empresas econômicas que buscam manufaturar tanto bens de consumo como eficientes trabalhadores; centros para a produção de distintos tipos de conhecimentos sobre as classes populares; e, finalmente, espaços onde amplos segmentos da população vivem parte de suas vidas, formam suas visões do mundo, entrando em negociação e interação com outros indivíduos e com autoridades do Estado (Aguirre, 2017, p. 33).

¹ “Calcetas: argolas de ferro, fixadas no tornozelo, ligavam-se à cintura por meio de corrente de ferro ou ao pé de outro cativo. Embora a tortura tenha sido oficialmente abolida no Brasil pouco depois da independência, este instrumento não era considerado como tal e sua utilização estava prevista no artigo 44 do código penal de 1830. Longe de ser aplicado apenas nas prisões comuns, o uso deste instrumento foi disseminado durante todo o período colonial e parte do Império, onde quer que houvesse escravos, como forma de tortura, humilhação e limitação dos seus movimentos” (História Luso-Brasileira, 2018).

No entanto, durante a história, a prisão teve diferentes representações sociais. No período colonial, “castigos e punições eram práticas incentivadas, ditas para impor o medo e construir autoridade” (Borges, 2020, p. 15), cenário em que, não havendo organização da justiça criminal, as prisões não eram tidas como elementos essenciais do controle social e castigo, sendo sobrepostas por outros mecanismos, tais como execuções públicas e açoites, de modo que, quando existentes, seus prédios eram marcados pela informalidade. A administração prisional não mantinha sequer “um registro dos detentos, datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças” visto que tais instituições eram geridas mais pelos costumes do que pela lei, servindo mesmo como um *depósito humano* (Aguirre, 2017, p. 35).

Com as transformações sociais, a busca pela liberdade, igualdade e fraternidade correu junto da ampliação da prisão e do encarceramento, elementos que fundam a organização penitenciária contemporânea, de maneira que, se antes os cárceres eram tidos enquanto depósitos, despejos e locais de passagem, parte de um sistema onde o encarceramento “não constituía a pedra angular da repressão”, estes foram alçados à categoria de instituição permanente de penitência. Com o objetivo manifesto de reintegrar, o cárcere acaba por excluir: “a prisão fracassa, a exclusão triunfa” (Perrot, 2017, p. 260).

Dessa maneira, a suposta humanização do cárcere sob o viés da modernidade, não implicou na erradicação da barbárie, mas na sua *sofisticação* (Borges, 2020). Em razão disso, Aguirre (2017, p. 37) explica que os castigos extrajudiciais e práticas punitivas aceitas legalmente, como “trabalhos públicos, execuções, açoites e desterros, continuaram sendo utilizadas por várias décadas depois do fim do período colonial”, isso porque, diante da fragilidade e debilidade dos Estados, as classes dominantes “estavam plenamente convencidas da futilidade do esforço” de qualquer reforma no sistema.

Ao lado disso, “até o século XVIII, as mulheres eram consideradas incorrigíveis, posto que suas transgressões eram determinadas pelo campo moral e pelo descumprimento de seus papéis sociais de domésticas e cuidadoras” (Borges, 2019, p. 63), afinal, conforme Lombroso e Ferrero (2017, p. 123) “se as tendências perversas do homem só passaram a encontrar uma repressão efetiva em governos bem-organizados, aquelas das mulheres foram

muito mais rapidamente reprimidas pelo homem, senhor de sua vida”. Nesse sentido:

Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive, com leis que garantiam castigos físicos [...] ao passo que homens começaram a ser penalizados em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos (Borges, 2019, p. 62).

Isto posto, se o sistema penitenciário não se ocupava das mulheres e as ignorava, a sua desídia não impedia que as mulheres ocupassem presídios masculinos em todos os estados brasileiros. Contudo, a elas, raramente eram destinados espaços reservados, sendo confinadas nos locais mais insalubres das prisões ou em celas junto aos homens, cotidiano que era permeado por “narrativas de abandono, abusos sexuais, problemas com a guarda – na maioria das vezes masculina –, doenças e promiscuidade” (Angotti, 2018, p. 9). Nesse período:

Vários tipos de centros de detenção formavam um conjunto disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de *inquisição*, postos policiais e militares, *casas religiosas para mulheres abandonadas*, centros privados de detenção como padarias e fábricas – onde escravos e delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados – ou cárceres privados em fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis (Aguirre, 2017, p. 36).

Em relatório de inspeção realizada em 1850 na Casa de Correção da Corte (Rio de Janeiro), se documenta que a situação das mulheres presas era *horrorosa*, permanecendo juntos aos presos indiciados e pronunciados em locais extremamente úmidos e insalubres. No relato, a cela a elas destinadas foi descrita enquanto “um pequeno quarto ao nível da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes vítimas da miséria, além dos incômodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa” (Brasil, 1874, p. 2012 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Nesse contexto, destaca-se que as mulheres negras e indígenas nunca estiveram imunes às práticas punitivas, sendo brutalmente castigadas por condutas, muitas das vezes, tidas como normais para as pessoas livres (Borges, 2019; Davis, 2018). Com isso, outro relatório realizado na mesma

unidade informava que nos calabouços, entre 1869 e 1870, haviam estado “187 mulheres escravas, das quais 169 saíram, duas faleceram e 16 ficaram *existindo*”. Em outro momento (1872), retratou-se que “nos galés encontrava-se uma escrava de nome Isabel Jacintha que estava presa havia 25 anos, desde 29 de outubro de 1946” (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 52).

Com efeito, na primeira Lei Criminal (1830) já havia o estabelecimento de regimes diferenciados para punição de pessoas pretas e brancas, o que não findou com a Primeira República, visto que a Lei da Vadiagem (1941), “continuou sendo aplicada, fundamentalmente, contra negros e pobres, até há pouco mais de nove anos no país”, demonstrando que, embora não mais abertamente racista, a escravidão é uma instituição organizadora do Estado e de suas instituições (Borges, 2020, p. 21).

Mesmo com o passar das décadas a situação das mulheres não era alterada. Em documento de 1895, constatou-se que num presídio misto em São Paulo, somente uma “vasta enxovia” era destinada às mulheres, que eram encarceradas “na mais deplorável promiscuidade” e “as suas condições de higiene, ainda que superiores às das celas destinadas aos homens, dependem sempre da imediata contiguidade do solo, dos muros de taipão (São Paulo, 1895, p. 42 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Percebe-se que em todos os períodos históricos prepondera um forte apego moral expresso no processo de institucionalização e criminalização das condutas femininas. Desse modo, inobstante a todas as violações que envolviam o aprisionamento de presos de ambos os sexos em ambientes marcados pela precariedade, em Relatório das Comissões de visita a estabelecimentos de caridade e prisões da cidade de São Paulo de 1829 a 1841, recomendara Nuto Sant’Anna:

É da mais alta importância conservar-se a moralidade e o pudor das presas, e que tendo elas o necessário alimento e vestuário não se prostituam; para cujo fim é necessário tomar as medidas que obstem aquela imoralidade, correndo-se segundas grades por dentro e confiando sua guarda a pessoas probas e bem morigeradas (Sant’Anna, 1951, p. 89 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Contudo, embora sem destinação exclusiva e constituindo menor parcela no interior dos presídios, as mulheres eram alvo de ostensiva atividade

policial ao longo do século XIX, prisões que eram motivadas por escândalos, embriaguez, arruaças, prostituição e vadiagem, muitas vezes, não sendo sequer processadas ou indiciadas, mas ainda assim detidas, razão pela qual Angotti e Salla explicam que:

Em suma, desde o final do século XIX, mas principalmente na primeira metade do XX, embora muito do debate sobre as condições de encarceramento das mulheres estivesse voltado para a criação de condições para aquelas que tivessem condenação, de fato a situação mais gravosa das mulheres estava associada às práticas policiais de atuação em relação à ordem urbana, o que significava a retirada das ruas dos desordeiros e desordeiras e seus recolhimentos aos xadrezes das delegacias. Tratava-se de um fluxo intenso, contínuo, mas de pouca visibilidade, de entrada e saída de sujeitos nesses locais, uma vez que, em geral, não eram instaurados inquéritos policiais para muitas das ocorrências (Angotti; Salla, 2018, p. 12).

Mais tarde, a prisão ganha contornos do que a constitui na contemporaneidade, assumindo prioritariamente, as funções de “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, *no nível social que lhe é próprio*” (Perrot, 2017, p. 268).

Dessa maneira, em 1926, após realização de levantamento da situação prisional em todos os estados brasileiros a fim de subsidiar uma reforma, Lemos Brito, um dos mais influentes penitenciariistas da época, informou ao Ministério da Justiça que não havia em todo território nacional uma só prisão feminina, de modo que mulheres presas eram submetidas a péssimas condições (Angotti; Salla, 2018, p. 14). Um exemplo disso está no livro *Systemas Penitenciarios do Brasil*, em que o autor informa que na cadeia de Fortaleza conviviam 101 presos e 05 presas, número que, assim como nos demais presídios, era proporcionalmente pequeno e servia de justificativa para a negligência (Brito *apud* Angotti, 2018, p. 18).

Com efeito, penitenciariistas e reformadores como Tavares Bastos (1915 *apud* Artur, 2017, p. 27), defendiam urgência na criação de estabelecimentos exclusivamente femininos, declarando que “a reclusão da mulher com o homem, em comum é o fomento da crueldade [...]. É a perversão ainda pior da mulher criminosa, com o convívio dos homens delinquentes e guardas da prisão”, de modo que, a partir da década de 1920, tais propostas passaram a

ganhar “contornos institucionais mais concretos”. Assim, enquanto os homens discutiam seu destino, as mulheres presas permaneciam sobrevivendo em um cotidiano em que abusos sexuais e prostituição eram corriqueiros (Queiroz, 2015, p. 112).

Importante destacar que, mesmo os penitenciaristas mais progressistas da época, sustentavam entre as razões para a separação total de presos e presas, o fato delas exercerem sobre o homem *influência perniciosa*, potencializando os *martírios da forçada abstinência* através da sua *presença*, vozes e odores. Pela recorrência destes argumentos, entende-se que “a criação de presídios só para mulheres destinava-se antes, a garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações, até então compartilhadas por homens e mulheres” (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 57).

Dessa maneira, ainda diante dos debates sobre o cárcere feminino que se estendiam desde o final do século XIX (Angotti, 2018, p. 21) e das tenebrosas condições a que estavam submetidas as mulheres encarceradas, somente a partir dos “impulsos reformistas que tomaram conta dos juristas e médicos, na década de 20 do século XX, começaram efetivamente a intensificar propostas de criação de penitenciárias propriamente destinadas a mulheres” (Angotti; Salla, 2018, p. 13).

Entretanto, a “consolidação de uma execução penal especializada, regulamentada e institucionalizada para infratoras” estava longe de se materializar já que intensos debates giravam em torno de seus termos, desde sua ideal localização, modelo arquitetônico, financiamentos e, principalmente, quem seriam os responsáveis pelos estabelecimentos destinados às mulheres (Artur, 2017, p. 27).

O bom pastor e as ovelhas desgarradas

Somente em 1937 foi criado o primeiro estabelecimento feminino, em Porto Alegre. Em seguida, São Paulo (1941) estabeleceu uma instituição para mulheres, “na antiga residência dos diretores no terreno da Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru” e em 1942, o Rio de Janeiro inaugurou a

Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, “o primeiro prédio no país construído para ser uma penitenciária feminina” (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

No âmbito da América Latina, antes do Brasil erguer seu primeiro estabelecimento prisional para mulheres, Chile, Argentina, Peru e Uruguai já o haviam feito (Angotti, 2018). Nesse cenário, “a separação física de homens e mulheres no interior das prisões públicas, embora experimentasse tentativas de aplicação”, só foi nacionalmente regulamentada com o Código Penal em 1940 (Artur, 2017, p. 14), pelo qual se estabeleceu que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno” (Brasil, 1940).

Contudo, se a implementação dos centros de detenção femininos no século XIX estava envolta de uma urgência provocada pela vontade de modernizar e com isso, humanizar o cárcere, na prática, a execução do projeto se deu de modo improvisado com diversas adaptações a partir das opções de menor custo para o Estado, sem que houvesse um claro projeto penitenciário para as instituições femininas (Angotti, 2018).

Desse modo, o impulso transformador “não provinha, geralmente, das autoridades do Estado, nem dos reformadores das prisões, mas de grupos filantrópicos e religiosos”. Destes, destaca-se a Congregação das Irmãs do Bom Pastor, que após ativa administração de prisões femininas no Canadá e França, passaram a administrar casas de correção para mulheres em “Santiago do Chile (1857), Lima (1871), Buenos Aires (1880)” (Aguirre, 2017, p. 48) e, mais tarde, no Brasil (Aguirre, 2017, p. 48).

Aqui, a entrega da correção de mulheres à irmandade se deu a partir da combinação de vários fatores sociopolíticos e históricos entre os quais, certamente, contribuiu a experiência dos conventos em tratar de mulheres desviantes e insubmissas, aliado ao flagrante “espectro conservador que marca o posicionamento de juristas e médicos no debate em torno da forma pela qual deveria ser tratada a punição da mulher” (Nunes, 2004).

Por essa visão, a mulher era referida ora como aquela merecedora de um tratamento condizente com sua doçura e fragilidade, ora como aquela cujos atos eram comandados pela loucura e pelo sexo, mas sempre desviante dos papéis sociais e necessitada de uma educação cristã e salvação moral (Angotti; Salla, 2018, p. 17), constituindo assim:

Um pensamento baseado na misoginia no qual a figura feminina é representada como detentora de uma maldade natural, monstruosa, nas narrativas ocidentais desde a figura bíblica de Eva que se identificava com a sedutora e maligna serpente, a mulher é vista como responsável pela queda e segregação do homem do paraíso original. Desumanas ou semi-humanas, as mulheres são vistas como diabólicas, inferiores aos homens, destinadas ao eterno controle masculino e segregação à esfera doméstica e familiar (Almeida, 2020, p. 31).

Nesse período, as mulheres eram vistas como desviantes ocasionais, “vítimas da própria debilidade moral, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência” (Caimari, 1997, p. 190). Nesse contexto, lidar com o cárcere feminino sempre foi uma questão controversa nas discussões sobre os projetos penais no Brasil, principalmente, acerca de quais seriam as pessoas adequadas para lidar com elas. Mais do que o sexo de seus funcionários, questionava-se quais aptidões deveriam ter as trabalhadoras dos presídios femininos, de modo que, assim como outros países do ocidente, as autoridades recorreram ao serviço religioso (Artur, 2017, p. 168).

Diferentemente “da criminalidade masculina, que exigia o engajamento de especialistas e estudos técnicos, a criminalidade feminina era um problema fundamentalmente moral, que poderia ser combatido com os velhos recursos da religião” (Caimari, 2007). Nesse sentido, “idealmente a religião deveria ser eficaz na formação de uma mulher conveniente às expectativas do Estado – controlada, catequizada e moralmente sadia” ao mesmo tempo em que “o desoneraria de organizar e administrar uma instituição voltada para um público com o qual não tinha experiência” (Angotti, 2018, p. 161).

Em razão disso, no fim do século XIX, as religiosas já desempenhavam inúmeras atividades sociais, principalmente, no campo da educação, saúde e assistência social, de modo que, excetuando-se as mulheres pobres e/ou negras para as quais o trabalho sempre foi imposto, as freiras foram as primeiras mulheres a quem foi concedido permissão para desempenhar uma profissão e receber educação, quando a maioria das mulheres estava restrita ao lar (Nunes, 2004).

Há que se considerar que, de nenhum modo, a congregação religiosa competiu com um projeto alternativo do Estado, mas se ocupou de uma

atividade que, até então, ninguém queria assumir. Desse modo, ao entregar a gestão prisional de mulheres às Irmãs do Bom Pastor, o Estado o fez não como forma de incorporação destas sob seu controle, mas de modo absoluto, unindo as vantagens práticas e simbólicas à conveniência econômica, visto que ao evitar a interferência externa, a congregação manejava a instituição com poucos recursos humanos e materiais (Caimari, 2007).

Assim, sem o interesse do Estado pela questão das instituições de detenção femininas e junto ao pensamento de que mulheres desviantes necessitavam, menos de uma estrutura rígida e militarizada, e mais de um ambiente “amoroso e maternal”, as prisões de mulheres funcionavam como “entidades semi autônomas sujeitas à regulação ou supervisão estatal, violando claramente a lei ao permitirem a reclusão de mulheres sem um mandado judicial, funcionando, portanto, às margens do sistema carcerário formal” (Aguirre, 2017, p. 49).

Sobre isso, Artur (2017, p. 173) esclarece que na ausência de regulamentação da execução das penas, o próprio regime penal e tratamento era de decisão das irmãs, que definiam de modo exclusivo e autônomo os modos de aplicação do controle sobre as internas. Em contrapartida, suas obrigações contratuais formais eram genericamente estipuladas. Em seu rol estavam o recebimento das presas, o trabalho pelo progresso moral e instrução domésticas, os cuidados das enfermas, a administração interna, a solicitação de fornecimento de insumos e apresentação de relatórios e estatísticas.

Por conseguinte, Angotti (2018, p. 202) narra que com mais de um século de trabalho com mulheres socialmente vulneráveis, as freiras “eram as responsáveis pelo cotidiano carcerário e, apesar de submetidas ao Estado e aos representantes da administração penitenciária, eram suas as palavras finais na organização do dia a dia”. Sobre estas instituições, destaca Aguirre que:

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa- convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de

completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. Ainda que houvesse vozes que se opuseram ao fato de o Estado ceder sua autoridade às ordens religiosas, a maioria das mulheres detidas cumpriu a sentença sob o controle e a orientação moral das irmãs religiosas [...]. Pouco a pouco, o Estado passaria a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, mas, ainda assim, em algumas ocasiões, as prisões estatais femininas foram postas sob a administração de ordens religiosas. A discussão sobre “a quem estas criminosas pertencem” (para usar a frase de Lila Caimari) continuaria até boa parte do século XX (Aguirre, 2017, p. 33).

Dessa forma, fundada na França em 1829, a congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor,² tinha por missão o salvamento moral da alma de meninas e mulheres do mundo inteiro e em menos de trinta anos possuíam casas em diversos países e, desde as últimas décadas do século XIX, já estavam na administração de diversas penitenciárias femininas (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

Sua fundação tinha por objetivo atender às mulheres arrependidas, através do comprometimento com a vida religiosa conventual, visto que se considerava a vida religiosa como a forma mais perfeita de reabilitação. Assim, Artur (2017, p. 121) cita parte das *Rules and Observances of Sisters Magdalens of the Good Shepherd*, de 1901, onde se tinha por objetivo “tender em todas as suas ações a um grande espírito de penitência, abnegação, e mortificação, para expiar seus próprios pecados e para obter de Deus a conversão dos penitentes”. Na América Latina, se instalaram primeiramente no Chile, de onde partiram para outros Estados do continente, como Uruguai, Argentina e Brasil. Desse modo:

No final de 1891 as Irmãs do Bom Pastor d'Angers fundaram sua primeira Casa no Brasil, no Rio de Janeiro. Em 1906 já havia quatro Casas, uma delas em São Paulo, e 35 religiosas no país. Nos anos 1910 foram abertas duas Casas no sertão da Bahia, nas cidades de Barra e Caetité, e, nos anos 1920, surgiram filiais em Belo Horizonte, Recife, Pelotas, Petrópolis e no estado do Ceará (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

No estado do Ceará, Vasconcelos (2014, p. 47) narra que a instituição religiosa esteve presente desde 1925 e perdurou por cerca de 88 anos, destacando-se em período em que o compromisso com a vida celibatária era

² Originalmente, *Congrégation Notre-Dame-de-Charité du Bon Pasteur d'Angers*.

a única forma de ter acesso à educação para mulheres. A atuação da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor no estado, perpassou diversas atividades de relevância social:

1925 a 1958 – Escola de Correção (Doméstica) para moças-mães solteiras;

1958 a 1979 – Escola Técnica e de apoio ao Presídio Feminino do Estado do Ceará;

1979 a janeiro de 2013 – Com a evolução da sociedade e criação de instituições públicas e organizações não governamentais e laicas de apoio social, viabilizadas por recursos oriundos de políticas de amparo a infância e adolescência, o Instituto Bom Pastor foi perdendo a sua importância no contexto de assistência filantrópica na cidade, encerrando suas atividades em janeiro de 2013 (Vasconcelos, 2014, p. 48).

Percebe-se que em todas as atividades desenvolvidas pela congregação foi mantida a finalidade precípua da entidade: a educação e recuperação de jovens mulheres. Dessa maneira, ao delegar às religiosas a gestão prisional de mulheres, considerou-se que “vivendo em conventos, muitas vezes confinadas em celas e acostumadas à severidade e às privações, as freiras eram vistas como naturalmente adaptadas ao regime prisional”³ (Caimari, 2007, p. 431).

Essa percepção dos religiosos como pessoas de exemplar retidão e humildade, era perpassada pela estreita observância de votos, pelo sistema patrimonial e afastamento da vida social, motivo pelo qual as irmãs eram descritas como “mulheres distanciadas do artificialismo mundano”, como exemplos de santidade, bondade e serenidade, salvadoras de almas e reformadoras de caracteres (Artur, 2017).

Há que se contextualizar que o período em que os governos entregam os cárceres de mulheres para instituições religiosas, era marcado pela valorização da cientificidade, da objetividade dentro de um paradigma positivista, assim “depois da ideia de uma “natureza feminina”, eis, emitida também por um médico, a de uma “natureza criminosa” (Perrot, 2017, p. 270). Para os positivistas Lombroso e Ferrero:

³ “Na Exposição de Motivos do Anteprojeto do Regimento da Penitenciária de Bangu, Lemos Britto, ao tratar das penitenciárias femininas francesas que, em sua maioria, tinham administração religiosa, fala de uma Irmã francesa que recebeu uma medalha penitenciária, tendo esta permanecido no estabelecimento 50 anos sem sair sequer um dia” (Angotti, 2018, p. 197).

A criminosa nata é, por assim dizer, duplamente excepcional, enquanto mulher e enquanto criminosa. Pois os criminosos são uma exceção entre as pessoas civilizadas, e as mulheres são uma exceção entre os criminosos: a forma natural de regressão nas mulheres seria a prostituição, e não crime. Sendo dupla exceção, a mulher criminosa é consequentemente *um monstro*. Sua irmã normal é mantida nos caminhos da virtude por muitas razões, como a maternidade, a piedade, a fraqueza, e quando essas influências falham, e uma mulher comete um crime, *podemos concluir que sua maldade deve ter sido enorme para conseguir triunfar ante tantos obstáculos* (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 433).

Nesse período, “o discurso normativo encerrou as mulheres no lar ao ligar seu destino às amarras biológicas de um corpo frágil, no limite entre o normal e o patológico” (Martins, 2004, p. 176). Com efeito, a atuação moral da delegação religiosa era materializada pela própria organização interna, bem diferente daquela que prevalecia nos presídios masculinos. Às mulheres se promoviam habilidades e capacidades para a vida doméstica, para função da maternidade e casamento, sob o manto de uma diretriz religiosa católica (Angotti; Salla, 2018, p. 9).

Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 58) explicam que a natureza do trabalho pedagógico desenvolvido pelas religiosas é demonstrada pelo próprio *Guia das Internas*, o qual revela que as mulheres deveriam seguir carreira religiosa, ou na falta de vocação para tanto, deveriam tornar-se dóceis, recatadas e pacíficas esposas cristãs (se brancas). Assim, uma das regras tratava da obrigação de “*arrumar-se com capricho, estar sempre em estado de apresentar-se convenientemente, limpa, bem penteada, graciosa, gentil em seu porte e maneiras, eis uma arte que toda mulher deveria especializar-se*”.⁴ No documento também falava que embora os recreios devessem ser alegres, essa alegria deveria ser discreta e educada:

Eis algumas regras de boa educação que devem ser cuidadosamente observadas: 1. Não serão permitidos *cantos e danças de macumba* e outras semelhantes; 2. Pode-se cantar, mas não berrar, cantos que não sejam indecorosos; 3. Não se permitirão gritarias, vaías, assobios,

⁴ Interessante notar que o Conselho Nacional de Justiça (2022) verificou na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, no Ceará, que obrigações semelhantes ainda são impostas às mulheres presas, as quais podem ser punidas administrativamente ao não se apresentarem de modo asseado e ostentando o penteado-padrão exigido pela unidade, ainda que não ofereçam estrutura para tanto ou que sua imposição cause desconforto e doenças no couro-cabeludo.

gargalhadas espalhafatosas, atitudes impróprias; 4. Mesmo brincando deverão ter um porte e palavras corretas e decentes; 5. Não deverão isolar-se duas a duas, pelos cantos, ou tão afastadas que torne difícil ver o que dizem e fazer; 6. Deverão atender prontamente o sinal para terminar o recreio e porem-se logo em silêncio e em fila (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 60).

O *Guia* denota uma prisão que, embora compulsória, “deveria se transformar em um bem aceito e quase desejado pelas internas como mecanismos de regeneração e redenção” (Faria, 2020, p. 121). Com efeito, a mulher presa era alvo de maior vigilância e controle do que os presos, devendo seguir de forma rígida não só os mandamentos institucionais, mas a postura e comportamentos que se esperavam de uma mulher.

A extensão dessa vigilância abrangia até os momentos mais íntimos, razão pela qual os banheiros eram coletivos para que nenhum ato fugisse aos olhos atentos das irmãs que fiscalizavam a higiene corporal. No mesmo período, enquanto aos homens era consentido o trabalho externo independente do regime de pena, às mulheres restavam tão somente atividades dentro das penitenciárias dos ofícios vistos como femininos, “o que tornava a clausura feminina, nesses termos, mais rigorosa que a masculina”. No entanto, tais atividades também eram plenamente divididas a fim de privilegiar não só as habilidades, mas de adequar à classe social e racial de que provinham, visto que ensiná-las ofícios que não poderiam desempenhar no exterior seria uma atividade ineficaz (Angotti, 2018, p. 163 e 178).

Isto é, ainda com o advento da institucionalização das prisões, buscava-se que com a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, à medida que reinstalasse o sentimento de “pudor” nas mulheres (Espinoza, 2004, p. 78-79). Todavia, “a grande maioria das mulheres presas e detidas pertencia às classes baixas [...] sua recolocação na sociedade dificilmente permitiria transformações no modo de vida anterior à prisão, levando mais à reprodução de modos miseráveis de existência” (Angotti, 2018, p. 201).

Nesse sentido, Caimari (2007, p. 428), ao tratar da relação entre o Bom Pastor e a reabilitação de mulheres, expõe trecho de Carta escrita pela Madre San Agustín a Manuela Navarro de Pacheco em 1980, onde diz que: “Entre as [mulheres] que já passaram algum tempo, encontram as damas, domésticas

inteligentes que as atendem com fidelidade, limpeza e cuidado, pois são treinadas em todos os ramos específicos de seu sexo e condição”. Desse modo, Borges explica que:

[...] Se houve a transgressão moral do papel social e o campo da criminologia adentrava uma perspectiva de “cura” e de correção, caberia, então, a recuperação de valores e de uma moral domesticada para as mulheres como mães e esposas. Nesse campo, obviamente, a domesticação também não atingiu todas as mulheres de forma igual. Enquanto para as mulheres brancas o enfoque foi o de transformá-las em boas esposas e donas do lar, para as mulheres negras e pobres o intento foi o de criar boas serviçais e trabalhadoras domésticas (Borges, 2019, p. 63).

Isso porque, levando em consideração os atributos da feminilidade vigentes, “as mulheres negras eram uma anomalia, psicologicamente despreparadas para a cidadania” (Almeida, 2020, p. 50). Nesse contexto, Queiroz (2015, p. 112) afirma que as mulheres passavam por um processo de domesticação, ainda aquelas que não haviam cometido crimes, espaço em que eram treinadas para encontrar um bom marido.

Contudo, tais propostas não possibilitaram a retirada dessas mulheres das “condições de subordinação e precariedade que as tornavam vulneráveis e expostas aos olhos da justiça criminal”. Estigmatizadas e partes de uma “sociedade na qual o casamento e a formação da família deveriam ser os principais objetivos das mulheres”, a reinserção social a partir da reeducação moral “era, em certa medida, capacitá-las para se adequarem a um modelo de vida ao qual não necessariamente se encaixavam, ou mesmo, desejavam se encaixar” de modo que, “a família não significava, como não significa, garantia de conforto e segurança, podendo assumir versões tão ou mais opressoras que a própria prisão” (Angotti, 2018, p. 201).

O êxito ou o fracasso do tratamento penitenciário de mulheres não era enxergado através das teorias criminológicas que delineavam os paradigmas científicos da época, mas pela quantidade de mulheres que restavam batizadas, tomavam a comunhão, adotavam uma vida cristã ou seguiam uma vocação religiosa, de modo que os anais da congregação contam, além de diversos casos de conversão, com o delineamento do perfil ideal de egressas, as quais deveriam ostentar como características a *humildade*, a *submissão* e

a *bondade*. Para tanto, eram submetidas a uma rígida rotina religiosa, leituras morais, ensino do catolicismo e ciclos de orações, cotidiano permeado pela valorização de aspectos religiosos por meio de confissões, catecismo e exercícios espirituais (Caimari, 2007, p. 433).

Envolta em todos os aspectos históricos do aprisionamento feminino, flagrante é a demonstração expressa da concepção de que existem mulheres recuperáveis e outras não. Na Inglaterra e nos Estados Unidos, a decadência das unidades penitenciárias para mulheres no início do século XX, estava estreitamente ligada a mudança na quantidade de internas e na *qualidade* destas, visto que no período da Primeira Guerra Mundial, muitas foram as prostitutas, usuárias de drogas e alcoólatras aprisionadas, mulheres que sob estigma social eram consideradas pouco reformáveis, gerando o abandono por parte de grupos de caridade e minguando a capacidade de reforma desses espaços (Angotti, 2018, p. 22).

No caso das prisões femininas brasileiras, tinha-se uma população marcadamente heterogênea em que conviviam mulheres condenadas por diversas categorias de crimes, mulheres inocentes, prostitutas e menores delinquentes ou abandonadas (Caimari, 2007, p. 434). Somavam-se a elas, mulheres em situação de rua e as *desajustadas*: mulheres que deixavam seus maridos, rejeitadas pela família, acusadas de “*metidas a ter opinião*”, que recusaram a casar, que não possuíam destreza doméstica ou ainda, aquelas que tinham dificuldade em encontrar marido (Queiroz, 2015). Isso porque não só as mulheres indiciadas, processadas ou condenadas eram recolhidas às prisões, mas também aquelas consideradas contraventoras, “que não se enquadravam legalmente como criminosas, mas eram recolhidas às casas de correção, em geral, por vadiagem” (Angotti, 2018, p. 19).

Como se percebe, a punição de mulher estava envolta de sentidos simbólicos que recaiam sobre as mulheres alcançadas pelo sistema criminalizador, entre os quais, a suposta baixa capacidade feminina para delinquência. Todavia, as poucas prisões criadas no início de 1940 rapidamente ficaram superlotadas, de modo que o restante das mulheres permaneceu nas cadeias do interior, cujos detalhes sobre as práticas de prisão são desconhecidos (Angotti; Salla, 2018, p. 18). Para Aguirre:

Tais instituições, que podemos chamar genericamente de casas de depósito, incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casas correcionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las. Regras de conduta estritas e hierárquicas governavam a relação entre monjas e detentas, as primeiras procurando sempre evitar que as mulheres ali reclusas voltassem ao mundo externo, tendo de enfrentar todo tipo de riscos e desafios. A noção de que o “caráter feminino” era mais débil que o dos homens, e a ideia de que as mulheres necessitavam de proteção contra as tentações e ameaças mundanas estavam muito arraigadas entre as autoridades estatais e religiosas (Aguirre, 2017, p. 49).

Há que se destacar que, mesmo após a determinação de alocação das presas e presos em unidades de acordo com o sexo, nenhuma das instituições femininas possuíam estrutura para receber o contingente de mulheres detidas por contravenções, “o que acabava tornando a missão de separar homens e mulheres incompleta, uma vez que, mesmo nas cidades com estabelecimentos prisionais femininos, não era total a separação” (Angotti, 2018, p. 202).

Por seu turno, os estabelecimentos femininos eram classificados como mais amenos, visto que a “comida e a atenção para a saúde eram razoáveis, ainda que não para todas as presas”, contudo, Aguirre (2017, p. 59) afirma que “as evidências disponíveis sugerem que o maltrato às presas (incluindo o castigo físico) era constante e que os abusos das monjas constituíram sempre um ingrediente nas relações claramente hierárquicas que se estabeleceram no interior destas prisões-conventos”. Na mesma direção, Queiroz relata que na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre:

Quando as mulheres começaram a cometer crimes de verdade e ficou mais difícil manter a segurança, as freiras entregaram o presídio à Secretaria de Justiça, mas se mantiveram na direção por longos e obscuros anos. Durante a ditadura militar, em um pavilhão com quatro celas ao fundo da penitenciária, oculto por um matagal e uma gruta de Nossa Senhora de Fátima, esconderam presas políticas, que eram continuamente torturadas. O fato só foi descoberto em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que coletou uma série de depoimentos e documentos. O Madre Pelletier era uma prisão, mas também um espaço de tortura — diz Ariane Leitão, uma das fundadoras do comitê e então secretária de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul. A população gaúcha não sabia, tinha em sua cabeça que tortura só ocorria no Dops (Departamento de Ordem Política e Social) e em uma ou outra casa. Ninguém lembrava que havia mulheres presas e torturadas. Eram invisíveis. Só em 1981 as irmãs deixaram a administração do presídio para o Estado. Com o passar dos

anos, a antiga ala destinada à tortura foi convertida em um centro de brigadistas (Queiroz, 2015, p. 96).

Se pouco se sabe acerca das práticas das Irmãs no cotidiano prisional e as diretrizes que guiaram seu funcionamento, menos ainda se sabe de sua saída, na década de 1980, e quais disputas políticas e ideológicas estavam envoltas na entrega dos presídios (Angotti; Salla, 2018, p. 17). Mesmo diante de relatos da ocorrência de maus tratos (Angotti, 2018; Aguirre, 2017; Queiroz, 2015) e violência difusa no cotidiano das prisões-convento (Soares; Ilgenfritz, 2002), se sobressaem ainda a superlotação e as péssimas condições a que eram submetidas o pequeno capital humano de irmãs e o crescente número de presas, atividade implementada sob a noção de que mulheres são incapazes de se rebelar e empreender fugas, desde que devidamente *docilizada*. Um pensamento que se provou irreal.

De todo modo, percebe-se “a resistência das freiras a qualquer intervenção alheia à Congregação nos presídios”, contrariando as dinâmicas advindas dos novos regimentos prisionais e se recusavam a exercer um papel de mero instrumento do Estado, deixando as prisões quando não mais correspondiam aos seus anseios apostólicos (Artur, 2017, p. 182), como exemplo, tem-se o rompimento das Irmãs do contrato de direção da Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo) para o qual se alegou que:

1. As irmãs se consomem nos trabalhos administrativos, disciplinares e de vigilância, obedecendo a disposições de decretos e leis penitenciárias e de administração pública; 2. Apenas de exercerem a administração, as Irmãs não podem influir na seleção de funcionários. Pessoas despreparadas para uma missão tão específica criam entraves para o trabalho; 3. A fim de atenderem às crescentes exigências do trabalho, as Irmãs (quase todas) estudam. Ficam assim mais sobrecarregadas, sem o necessário tempo para a oração, encontros comunitários e repouso noturno tão importante para se refazerem dos desgastes do dia; 4. *Não há eficácia no trabalho de evangelização*. Há uma inversão de valores na aplicação das formas daquele grupo de Irmãs. Em consequência das circunstâncias, elas se tornaram ‘escravas do trabalho’; 5. O grupo de Irmãs é demasiado reduzido, enquanto o número de presas e de funcionários aumentou. A província está impossibilitada de encaminhar outras Irmãs para esse tipo de trabalho (Campos, 1981, p. 243-344 *apud* Artur, 2017, p. 183-184).

Dessa forma, as Irmãs do Bom Pastor foram importantes atores sociais na implementação dos presídios femininos. Mesmo diante das décadas de precariedade a que eram submetidas as mulheres presas, somente com a entrada das Irmãs o tema deixou as mesas e cadernos de debate para tornar-se realidade, trabalho árduo que custou a saúde de muitas delas. Atualmente, a Congregação está presente em 74 países e é reconhecida como organização não-governamental com *status* consultivo no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) pela experiência que acumula com crianças e mulheres marginalizadas (IBP, 2018).

Da moral e dos bons costumes

No estado do Ceará, entre 1925 e 1958, as religiosas mantiveram a Escola de Correção Doméstica para moças solteiras. Após esse período a escola correcional foi transformada em escola técnica e instituição de apoio ao Presídio Feminino do Estado (Vasconcelos, 2014, p. 48). Nesse sentido, Nobre (2010) narra que: “Em 22 de julho de 1925, é inaugurado o Instituto Bom Pastor (asilo), destinado ao abrigo de mulheres solteiras que incorriam no ato de engravidar sem casamento”. Aliado a isso, “um Decreto de 26 de julho de 1934, dispõe sobre o recolhimento de menores abandonadas ao Asilo Bom Pastor”.

Posteriormente, espaço converteu-se no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), inaugurado em 22 de agosto de 1974, durante a gestão do então governador coronel César Cals, sendo o primeiro presídio laico destinado à custódia de mulheres que, até aquele momento, ocupavam algumas celas do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPPOL), unidade destinada, exclusivamente, a pessoas com necessidade de tratamento médico psiquiátrico em conflito com a lei (Corvello, 2020, p. 414). Sobre isso, Angela Davis aponta que:

[...] enquanto a prisão surgiu e evoluiu como a principal forma de punição pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal. Por exemplo: as mulheres eram encarceradas em instituições psiquiátricas em proporções maiores do que em prisões. Estudos que indicam que as mulheres têm mais probabilidade do que homens de ir parar em instituições psiquiátricas sugerem que, enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens,

as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres (Davis, 2018, p. 72).

Esse período foi marcado pela filantropia higiênica, em um contexto de “ordenamento do espaço urbano” sob a utilização de medidas e técnicas voltadas ao reajustamento das camadas mais pobres da população, através do controle da saúde, gestos e comportamentos” (Nobre, 2010). Desse modo, a instituição penal (IPFDAMC) foi alocada nas dependências do “conjunto arquitetônico pertencente à Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers”, localizado no bairro Jacarecanga, região central de Fortaleza, sob a gestão de servidores não religiosos (Corvello, 2020, p. 415).

Nesse panorama, é importante destacar o papel social da Creche Amadeu Barros Leal (CABL). Inaugurada em 20 de dezembro de 1993, a entidade funcionava em regime de internato ou abrigo para crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães estavam presas no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPFAMC). Seu funcionamento era amplamente apoiado pela então diretora do IPFAMC, Enoe Araripe Autran, hoje Vice-Presidente da Creche (Cabl, 2023).

A instituição foi construída a partir de iniciativa filantrópica, sendo a única creche não institucional do país para filhos de mulheres encarceradas no Brasil. Naquele tempo, as condições de superlotação e inadequação foram reforçadas por um filicídio ocorrido nas dependências da penitenciária, o que intensificou os anseios de seu fundador, César Barros Leal, para construção da creche. O local de sua edificação foi um terreno cedido em comodato pelo Instituto Bom Pastor, anexo ao IPFAMC, onde anteriormente era a *pocilga* da penitenciária feminina (Leal, 2022, p. 29). Na ocasião, as mulheres eram deslocadas sob escolta policial até a creche para amamentarem os filhos, razão pela qual, ainda hoje, existe uma sala de reuniões com grades externas, resquícios das medidas de segurança que eram tomadas a fim de se evitar as fugas.

Até o início dos anos 2000, atendia exclusivamente, crianças filhas de presas e presos. Atualmente, a creche é apoiada pela Prefeitura de Fortaleza, mas funciona com recursos próprios a partir de doações, prestando assistência social e educacional. Bastante disputada em face do serviço e estrutura oferecidos, a entidade atende 132 crianças em regime integral,

sendo 63 delas advindas de famílias cujos pais, avós ou responsáveis são sobreviventes do sistema penitenciário ou se encontram em situação de prisão. As crianças filhas de pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas, têm prioridade absoluta na matrícula. No local, ainda trabalham mulheres que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto⁵ encaminhadas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), recebendo a oportunidade de ocupar um lugar no mercado de trabalho ao mesmo tempo em que lhes são oferecidas atividades profissionalizantes.

A expansão do público-alvo da creche se deu com a interiorização da penitenciária feminina, que deixou de ocupar o prédio destinado ao Convento da Congregação do Bom Pastor, mudança que não ocasionou o abandono do forte discurso moral e religioso, de modo que, mesmo mais de dez anos após a sua reinauguração, no ano 2000, dessa vez, no município de Itaitinga, região metropolitana de Fortaleza, a análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2012), apontou que “o novo presídio, apesar de despontar como presídio-modelo, guarda pouca fidelidade ao seu destino, vez que a cultura prisional também é bastante masculina e punitiva” (Moura; Pereira; Fernandes, 2014, p. 02).

Com efeito, percebe-se que, embora a situação das mulheres aprisionadas no Sanatório tenha perdurado por décadas, a criação da unidade feminina “foi um acontecimento histórico atravessado por exercícios de poder que pretendiam alocar o indesejado em um lugar outro, um lugar para alteridades”. Ou seja, “inserindo estes sujeitos numa economia punitiva de docilização, o poder atuaria de maneira positiva e produziria corpos adequados às normativas morais, sociais e legais vigentes no período” (Corvello, 2020, p. 415). Nesse contexto:

Além do objetivo de laicizar os espaços disciplinares, algumas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará, durante o ano de 1974, nos permite inferir que as ações dos gestores governador César Cals e o titular da Secretaria do Interior e da Justiça, Edival de Melo Távora, fizeram parte do recrudescimento nos esforços de vigilância e ordenamento social presentes durante o período de *ditadura civil-militar*. Observam-se investimentos em construção e reforma de unidades penais, cadeias e xadrez, além da criação de novos cargos e

⁵ Embora a creche empregue somente mulheres, há um servidor público municipal que foi aluno da creche em sua infância (Leal, 2022).

categorias profissionais para atuarem em instituições de confinamento, por intermédio de concurso, seleção e treinamento (Corvello, 2020, 415).

Ainda durante a análise do IPECE, no ano de 2012, verificou-se que a unidade não possuía “uma visão aprofundada da própria população”, de forma que “existem informações, mas estão esquecidas nos sistemas de informações e arquivos” e ainda “o IPF recebe do Estado os mesmos formulários e materiais de expediente usados para os homens, [...] a ficha de identificação inicial do presídio feminino, por exemplo, pergunta se a nova interna possui barba ou bigode” (Moura; Pereira; Fernandes, 2014, p. 02).

Tal aproveitamento de material pode ser interpretado como pequeno equívoco ou até medida de sustentabilidade, mas traduz uma forma sutil de manifestação das relações de poder, onde o homem é visto com o padrão prisional, devendo as *outras*, adaptarem as suas identidades minoritárias e residuais aos seus modelos universais. Dentro desse contexto é que Nascimento (2017, p. 138) defende que, embora as prisões brasileiras apresentem características comuns, o constructo histórico da formação e desenvolvimento do Estado do Ceará fizeram nascer particularidades culturais e regionais em termos de sociabilidade.

Mesmo com a transferência do presídio, com resiliência, as irmãs do Bom Pastor sempre estiveram perseguindo seus objetivos, de modo que, no ano de 2010 ainda mantinham o espaço com destinação a meninas entre 10 e 17 anos que realizavam atividades de “reforço escolar, esportes, catequese, oficinas de bordado, fuxico, bijuteria e pintura, além de palestras e orientações voltadas para a prevenção contra o uso de drogas, violência familiar e social e desenvolvimento psicossocial” (Nobre, 2010).

Assistência religiosa

Quanto ao aspecto religioso historicamente envolto na punição de mulheres, tem-se que a assistência religiosa é um direito de toda pessoa presa, mediante o respeito ao pluralismo religioso, assegurado o seu exercício em suas mais diversas matrizes, ou mesmo, o direito de abstenção.

Atualmente, no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa há assistência religiosa prestada por igrejas católicas, por meio da pastoral carcerária e igrejas evangélicas, como a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e Comunidade Cristã Videira (CCVideira). Esta última, conta com uma igreja dentro da unidade prisional, dotada de cadeiras, televisor, ventiladores, equipamentos de áudio e som e um “púlpito” separado por grades que dividem o espaço entre fiéis e pregadores. A igreja, é pintada de preto⁶ e está de acordo com a identidade visual da referida instituição religiosa, o que pode confrontar o art. 6º da Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o qual recomenda que:

Eventuais doações provenientes de instituições religiosas sejam destinadas aos espaços ecumênicos das unidades, evitando-se sua utilização para a construção de espaços de assistência voltados a religiões determinadas ou à distribuição de benefícios e bens exclusivos para seguidores(as) de determinado credo, vedada a comercialização de itens religiosos nos estabelecimentos (CNJ, 2021).

Contudo, é importante destacar que o espaço também é utilizado para realização de eventos, palestras e cursos, de modo que o Instituto Vida Videira – Semeando Vidas relata em seu *site* que: “O Projeto Saron é desenvolvido no presídio Auri Moura Costa, com visitas semanais nas alas e na creche que existe dentro do presídio. Realizamos palestras, orações e também ações anuais”, anunciando que alcançaram “cerca de 307 novas decisões por Jesus nos primeiros meses da ação” (Instituto Vida Videira, 2023).

Por sua vez, a Pastoral Carcerária do Ceará (2023) iniciou seus trabalhos ainda em 1970 “com o trabalho de religiosas leigas que realizavam ações de orientação jurídica, espiritual e social com encarcerados”, tendo como nomes precursores Irmã Marta e Irmã Imelda, os quais nomeiam equipamentos prisionais atualmente. A organização aponta que tem como objetivo: “Ser a presença de Cristo e da comunidade eclesial no mundo dos cárceres, contemplando em cada encarcerado(a) o rosto do Cristo crucificado, reconhecendo que todo ser humano é intocável em sua dignidade, mesmo

⁶ Durante a atividade, nos espaços, é permitido o uso de símbolos e objetos de cada segmento religioso, sendo vedada a identificação com desenhos, objetos na arquitetura que identifique uma religião específica ou que descaracterize a estrutura física, principalmente utensílios que possam fragilizar e comprometer a segurança de todos (Minas Gerais, 2023).

após o erro e acreditando na possibilidade de conversão de todos(as)". Contudo, é de se destacar o papel da instituição enquanto defensora dos direitos humanos das pessoas aprisionadas, indo além das atividades estritamente religiosas para ocupar um espaço que é também político, encabeçando a luta pelo fim da revista vexatória e antiprisional.

O trabalho da Igreja Universal do Reino de Deus também é realizado há vários anos, sendo uma das instituições religiosas com maior presença no espaço prisional, realizando trabalhos semanais que vão desde conversas até a realização de cursos de longa duração sobre preceitos bíblicos (Universal, 2017). No entanto, nenhuma assistência de religiões de matriz africana é ofertada.

Nesse sentido, a religião se destaca durante o aprisionamento como instrumento de alento para muitas das mulheres presas, mesmo entre aquelas que não professam nenhuma religião. Nos banhos de sol é possível presenciar a leitura discreta da Bíblia entre as detentas, que discutem os significados das palavras ali contidas e as transformam em combustível para prosseguir.

No estudo de Freitas (2023, p. 212) na Unidade Prisional Feminina do Estado do Ceará, Maria Isabel (nome fictício) – uma das lactantes presa que não recebe qualquer tipo de visita – relatou que as presas são constantemente incentivadas a pedir doações aos voluntários das igrejas que vão até lá. Contudo, até mesmo as doações das agentes penais são barradas. Com isso, mais uma vez a igreja aparece como mecanismo de defesa dos direitos das mulheres *"Eu acho importante o trabalho da igreja porque eles vão lá e entregam as coisas na nossa mão e ainda dão acolhimento e mostram pras presas que elas não estão só"* (Maria Rita, nome fictício).

De outro lado, a responsabilidade religiosa no reforço do sentimento de culpa, principalmente, entre as mulheres com orientação sexual divergente da heterossexualidade, as quais citaram que após práticas *"catequizadoras"* compreenderam que a mudança em suas vidas só ocorreria a partir do abandono de práticas homossexuais, através do casamento e concepção de filhos.

De todo modo, se "o sistema colonial era baseado no sadismo como política, na dominação e na brutalidade", sabe-se que nada disso ficou no passado. As ferramentas se sofisticaram e a máscara passou a ser a prisão,

como espaço de punição direcionada a grupos sócio raciais" (Borges, 2020, p. 12). Quanto ao sistema penitenciário brasileiro, não só nas carceragens e delegacias, os presídios mistos ainda são uma realidade no sistema penitenciário brasileiro, inclusive no Ceará:

— O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos — opina Diniz. — Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados "bois", ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? (Queiroz, 2015, p. 98).

De forma semelhante, é de se destacar que no Estado do Ceará, antes de restarem alocadas no Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPPOL) ou mesmo no IPFDAMC, as mulheres se aglutinavam em uma única cela da Casa de Detenção de Fortaleza (CDF), local atualmente ocupado pela Empresa Cearense de Turismo (Emcetur).⁷ O prédio só foi finalizado em 1866, mas muito antes disso já recebia presos e presas,⁸ que eram detidas por prática de prostituição, aborto e quebra de *Termo de Bem-Viver* (documento assinado pelo juízo pelo qual a acusada admitia a má-conduta), normalmente em face de embriaguez, jogo de azar ou vadiagem, comprometendo-se a não mais praticar o ato, sob pena de nova prisão (Garcia, 2013).

Portanto, verifica-se que, historicamente consideradas cruéis, mentirosas e imorais por sua própria natureza em razão de sua fraqueza e condição atávica, as mulheres eram vistas como pouco capazes de delinquir por sua biologia sedentária e menos evoluída (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 82). Entretanto, tal concepção não fez com que os estudos criminológicos, o

⁷ Como explica Nascimento (2017, p. 145) desativação da Cadeia Pública de Fortaleza, em 1968, foi seguida da inauguração do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (1968) e do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (1969).

⁸ Uma das poucas mulheres a cumprir pena por assassinato foi Maria Francisca de Paula, conhecida por Marica Lessa. Acusada de ter mandado matar o marido, foi condenada a 30 anos de prisão, chegando à cadeia pública de Fortaleza em 08 de novembro de 1856. Depois de anos sofrendo na prisão, ganhou a liberdade e passou a mendigar pelas ruas da cidade. A história de Marica Lessa foi romanceada pelo escritor Manuel de Oliveira Paiva no livro "Dona Guidinha do Poço" (Garcia, 2013; Falconery, 2023).

sistema de justiça criminal e o sistema penitenciário se mostrassem *bondosos* com as transgressoras.

Na atualidade, alguns autores ainda acreditam em um cavalheirismo ou indulgência congênita dos sistemas de justiça com as mulheres, por sua aparência pouco ameaçadora (Perrot, 2017). Apesar disso, a realidade demonstra que o sistema de justiça, é marcadamente androcêntrico e misógino, costumando punir as mulheres com maior rigor para além das normas penais e processuais.

Dessa maneira, perceber como os as tecnologias de discriminação são fortalecidas historicamente, implica em compreender que não é possível desconstruí-los, sem acessar a sua origem (Faria, 2020), visto que muitos dos estigmas e preconceitos nos quais se baseavam a punição de mulheres nos séculos XIX e XX, permanecem, ainda hoje, como embasamento de discursos e práticas discriminatórias e misóginas.

Compartilhar e preservar a história é também uma forma de criar uma “nova combinatória de sentidos produtora de um *humanitário* que signifique, de fato, contemplar e considerar, em sua extrema diversidade, sem necessidades de expurgos nem de complacências piedosas, esse complexo conjunto chamado humanidade” (Schritzmeyer, 2018, p. 17).

Nesse sentido, diante do crescente discurso ‘humanitário’ paradoxalmente acompanhado dos discursos recrudescentes e promovedores do hiperencarceramento, Schritzmeyer (2018, p. 17) questiona os paradigmas científico-legais que estão os fundamentando e se, de fato, se está diante de “novos modelos cognitivos para lidar com a diversidade e com os desafios que ela produz, ou se estamos apenas reproduzindo a mesma lógica punitiva de sempre, baseada no expurgo do que incomoda porque questiona, produz dúvidas e ruídos”.

Considerações finais

A invisibilidade feminina na história se estende ao âmbito da memória das prisões, onde espaços prisionais para mulheres são relatados como meros apêndices das estruturas prisionais masculinas.

Dessa forma, dos esparsos documentos que mencionam, aqui e ali, as mulheres presas, se constitui a história das prisões femininas, destacando-se

o trabalho das mulheres aqui referenciadas que, juntas, (re)constroem uma história das prisões femininas e denunciam suas condições atuais.

Com isso, é possível concluir que o cometimento de um crime não era necessário para que mulheres fossem punidas com a prisão, bastando mínimos desvios ou desafios às normas e papéis sociais, o que ainda hoje determina a sua entrada ou prolongamento de sua estadia em instituições prisionais.

Nesse contexto, percebe-se que a religião é um elemento estrutural das prisões, especialmente, das unidades femininas onde a moral e a ética cristã fundamentam a política criminal, ainda que de modo velado.

Dentro das unidades prisionais, além de alento, a religião se apresenta como certificado de transformação e arrependimento, trazendo vantagens aos convertidos na forma de acesso a itens básicos de higiene, atividades sociais e ocupação de ala específica, de modo que tornar-se “irmã” é um meio para gozar de maior respeito entre as demais.

A transformação via religiosidade, sobretudo sob o segmento neopentecostal, também serve à remissão da penalização social ao colocar sobre os ombros de influências malignas as condutas inadequadas, deslocando a responsabilidade pelas mazelas sociais para o indivíduo.

Tal perspectiva ganha notável importância para reinserção social e diminuição do estigma, visto que as marcas físicas, emocionais e psicológicas da prisão apontam para a imposição de uma pena perpétua, tanto do ponto de vista social, quanto do biológico.

Importante destacar que a assistência religiosa nas unidades prisionais deve garantir o respeito à pluralidade religiosa, à liberdade de culto e à diversidade na oferta de serviços. No entanto, no sistema prisional cearense a assistência está restrita ao segmento cristão, com representatividade majoritária de igrejas evangélicas, excluindo-se as religiões de matriz africana.

Conclui-se que a religião constitui uma instituição estruturante do cárcere de mulheres reforçando dicotomias entre bem e mal que promovem a culpa, a subordinação, a docilização e o arrependimento, ao mesmo tempo em que oferecem amparo para aquelas que mais sofrem com o abandono nas prisões.

Posto isto, percebe-se as nuances sádicas do sistema punitivo que estão em constante transformação sob a máscara de uma falsa humanização.

No entanto, prisões humanizadas constituem, em si mesmas, um oxímoro, visto que seu princípio básico se fundamenta na relativização e cerceamento de direitos fundamentais e de discriminações, muita das vezes, legalmente embasadas, seja de modo expresse ou tácito, sendo, portanto, a materialização da violência do Estado.

Referências

AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800–1940. *In*: MAIA, C. N. *et al.* **História das prisões no Brasil I**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

ALMEIDA, C. S. de. **Feminismo Negro**: a luta por reconhecimento da mulher negra no Brasil. São Paulo: Dialética, 2020.

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pint, 2018.

ANGOTTI, B.; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de Las Prisiones**, n. 6, p. 07-23, 2018.

ARTUR, A. T. **Práticas do encarceramento feminino**: presas, presídios e freiras. 239f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, 2017.

BENEDITO, D. Os laços da escravidão nas prisões brasileiras. *In*: SANTOS, M. K. (org.). **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Blimunda, 2020.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, J. **Prisões**: espelhos de nós. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Capítulo IV: vadios e mendigos. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

CAIMARI, L. M. Entre la celda y el hogar: dilemas estatales del castigo femenino (Buenos Aires, 1890-1940). **Nueva Doctrina Penal**, p. 427-450, 2007.

CAIMARI, L. M. Whose Criminals Are These? Church, State, and Patronatos and the Rehabilitation of Female Convicts (Buenos Aires, 1890-1940). **The Americas**, v. 4, n. 2, p. 185-208, oct., 1997.

CESANO, J. D. Moldear mujeres dentro de patrones socialmente prescritos. In: ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pint, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n.º 119, de 28 de outubro de 2021**. Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2303472021110361831553685c1.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório de Inspeções: estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CORVELLO, C. "O espírito correto de obediência": A mulher criminalizada entre a cruz e o magistrado (Ceará, 1974-1984). **Coisas do Gênero**, São Leopoldo, v. 6, p. 99-110, jan./jun., 2020.

CORVELLO, C. Da colher de pau ao fio da navalha: discursos psiquiátricos sobre a mulher homicida (Ceará 1970-1980). **Revista Hydra**, v. 4, n. 8, set., 2020.

CRECHE AMADEU BARROS LEAL (CABL). **Nosso trabalho**. 2023. Disponível em: <https://crecheamadeubarrosleal.org.br/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Bertrand Brasil, 2018.

DEL PRIORE, M. **Mulheres no Brasil colônia**: a mulher no imaginário social – mãe e mulher, honra e desordem – religiosidade e sexualidade. São Paulo: Contexto, 2000.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FALCONERY, L. Conheça Marica Lessa, que virou livro ao 'matar' marido e foi presa em Fortaleza há 170 anos. **Diário do Nordeste**, 08 nov. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/conheca-marica-lessa-que-virou-livro-ao-matar-marido-e-foi-presa-em-fortaleza-ha-170-anos-1.3440244>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FARIA, T. D. **História de um silêncio eloquente**: construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil. São Paulo: D'Plácido, 2020.

FREITAS, N. L. de. **À Espera de Lili**: uma Avaliação em Profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe) no Instituto Penal Feminino do Ceará. 292f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) –

Universidade Federal do Ceará, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76151>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FOLHA UNIVERSAL. **Grupo realiza curso dedicado a elas**. Universal Org, 09 abr. 2017. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/grupo-realiza-curso-dedicado-a-elas/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GABERLLINI, S. M. Arquitetura Prisional, a Construção de Penitenciárias e a Devida Execução Penal. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal**, v. 1, n. 18, 2005.

GARCIA, F. **De Casa de Detenção a Centro de Turismo**. Fortaleza, 20 nov. 2013. Disponível em: <http://www.fortalezaemfotos.com.br/2013/11/de-casa-de-detencao-centro-de-turismo.html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Cartilha da Assistência Religiosa**. 2023. Disponível em: https://depen.seguranca.mg.gov.br/images/2023/Julho/Cartilha_da_Assist%C3%A2ncia_Religiosa_2_compressed.pdf. Acesso em: 16 dez. 2023.

HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA. **Cópia da Carta Régia de 8 de julho de 1769 dirigida ao marquês do Lavradio mandando criar na cidade do Rio de Janeiro uma casa de correção destinada a receber homens e mulheres considerados ociosos e desordeiros pelas autoridades coloniais**. Arquivo Nacional e História Luso-Brasileira: prisões, presídios e cadeias na colônia, 15 jun. 2018. Disponível em: https://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215. Acesso em: 12 ago. 2024.

IBP – Instituto Bom Pastor. **História**, 2018. Disponível em: <https://www.irbompastorbp.org/>. Acesso em: 12 set. 2022.

INSTITUTO VIDA VIDEIRA. **CCVideira nas Unidades Prisionais**: Projeto Saron. Disponível em: <https://institutovidavideira.com.br/evangelismo/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MANGANELL, T. A. Da custódia à penitência: como surgiram as prisões. **Revista Arco**, Universidade Federal de Santa Maria, 05 jan. 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoas>. Acesso em: 22 mar. 2024.

MATTHEWS, R. **Pagando Tiempo**: una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003.

MENDES, S. Prefácio. In: SANTOS, M. K. (org.). **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Blimunda, 2020.

MOURA, A. de S.; PEREIRA, B. A.; FERNANDES, K. B. Auri, a anfitriã: memórias do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. In:

EXPOSIÇÃO DE PESQUISA EXPERIMENTAL EM COMUNICAÇÃO, 21., 2014, Foz do Iguaçu. **Anais** [...] Foz do Iguaçu: Intercom, 2014.

NASCIMENTO, F. E. de M. Por bem menos se interdita um zoológico: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, ano 4, n. 5, fev., 2017.

NOBRE, L. **Instituto Bom Pastor acolhe e capacita jovens fortalezenses há 88 anos.** 2010. Disponível em: <http://www.fortalezanobre.com.br/2010/07/asilo-bom-pastor.html>. Acesso em: 16 jan. 2023.

NUNES, M. J. R. Freiras no Brasil. In: DEL PRIORE, M. (org.); BASSANESI, C. (coord.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

PATOU-MATHIS, M. **O homem pré-histórico também é mulher**: uma história da invisibilidade das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

PERROT, M. **Os excluídos da história**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA DO CEARÁ. **Quem somos**. Disponível em: <https://www.pastoralcarcerariadoceara.org.br/quem-somos>. Acesso em: 23 ago. 2023.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres, tratadas como homens, nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VASCONCELOS, A. L. da S. **Instituto Bom Pastor – Fortaleza/Ceará**: Heterotopia, educação corretiva, autobiografia e memória. 151 f., 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.